CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2012.

À
ANABB
A/C Sergio Riede
DD Presidente

Em Atenção a seu oficio DIREX/PRESI 084/2012 apresentamos as seguintes considerações:

1 – As operações com associados seguem estritamente o definido pelas normas, ou seja, tem como taxa de juros o valor atuarial definido para o Plano de benefícios, não sendo este item o determinante para alocação de recursos para esse tipo de operação;

2 – para definir o prazo das operações é necessário verificar a aderência das tabelas de pagamento à longevidade da população, o que tem sido verificado pela área responsável. Considerando os dados é improvável a adoção do prazo proposto no ofício supracitado;

3 – para definição do teto de valores é observado, além da margem consignável, o nível de endividamento. Considerando que a média dos benefícios pagos pela PREVI é da ordem de R$7.000,00 (sete mil reais), o valor limite ultrapassa 1,3 vezes a renda anual média dos associados. Avaliamos como prudente ter um limite definido, diferentemente da proposta encaminhada por essa Associação, e;

4 – finalmente, temos que gerir com responsabilidade o Fundo de Quitação por Morte (FQM) que tem sido ativado em níveis preocupantes nos últimos tempos.

Sendo estas as considerações, ressaltamos que as propostas recebidas dos Associados e Entidades de Representação são bem vindas e sempre avaliadas com especial atenção por esta Diretoria no sentido de melhor atender a todos. Sendo assim, o modelo aprovado pela Diretoria Executiva não representa nenhum prejuízo, uma vez que garantiu a manutenção das operações em curso no que tange a valores e prazos, sendo que os novos critérios serão aplicados a contratos que venham a ser efetivados a partir de 22 do corrente mês.

Por fim, apresentamos nossos respeito e consideração.

Marcel J. Barros
Diretor de Seguridade

Praia de Botafogo, 501 3° e 4° andares Rio de Janeiro RJ Cep 22250-040
Tel: (21) 3870-1000 Site: www.previ.com.br